



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 2163 / 2021**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Mobiliário e acessórios para casa e jardim

**Tipo de problema:** Outras questões

**Direito aplicável:** artº 342º, nº 2, do Código Civil; DL n.º67/2003, de 08 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Substituição do colchão entregue (195x140cm) por outro colchão com as medidas do estrado entregue (200x150cm) ou entrega de um estrado com as medidas (195x140cm) conforme adquirido, em 23.03.2021, à reclamada.

---

## **SENTENÇA Nº 238 / 2022**

### **PRESENTES:**

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado  
Perito

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

### **FUNDAMENTAÇÃO:**

Ouvido o senhor perito por ele foi dito que, se deslocou à casa do reclamante e que com uma fita métrica verificou o comprimento do estrado que tinha 1,40m por 1,95m.

Tirou também a medida ao colchão que estava sobre o estrado e que este tinha como comprimento 2,00m por 1,50m.

Assim, verifica-se que o colchão saía fora da cama.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



Na mesma altura, o reclamante mostrou ao senhor perito um outro colchão que estava noutra divisão e esse tinha as medidas de 1,95m por 1,40m, e esse sim, era o colchão adequado para aquela cama.

Ouvido o reclamante por ele foi dito que, após a venda comunicou à reclamada que queria anular o negócio, mas não apresentou qualquer fundamento pelo que a empresa se recusou.

Verifica-se no número 2 da reclamação que as medidas quer do estrado quer do colchão são as que o senhor perito referiu.

#### **DESPACHO:**

Sendo assim, ao reclamante não assiste qualquer razão pelo que se julga improcedente por não provada reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 07 de Setembro de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

## ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

(Suspensão)

---

### PRESENTES:

Reclamante  
Reclamada representada pelo advogado

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presente o reclamante e o ilustre mandatário da reclamada.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvidos sobre o pagamento do custo da peritagem, foram esclarecidas ambas as partes de que o Tribunal não proferirá qualquer decisão, sem que haja uma peritagem para verificar, no caso concreto, uma peritagem efetuada nos termos do artº 477º do Código Processo Civil.

O custo da peritagem em princípio, será da responsabilidade da reclamada se se verificar algumas das irregularidades enumeradas no artº 342º, nº 2, do Código Civil. De contrário terá de ser o reclamante a suportar as despesas com a peritagem.

No caso concreto, o mandatário da reclamada assume para já o custo da peritagem, sem prejuízo do resultado dela resultar.



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



## **DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito especializado., para verificar a cama e o colchão e dar o seu parecer.

Oportunamente continuar-se -á o Julgamento.

Sem custas.

Notifique-se

Centro de Arbitragem, 06 de Julho de 2022

A Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Roque)